



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

## GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2022

Assegura à população transexual e travesti a reserva de 5% das vagas oferecidas nos cursos de formação profissional e no programa de Ensino de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município do Recife.

Art. 1º Ficam reservadas à população transexual e travesti 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos cursos de formação profissional e no programa de Ensino de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município do Recife.

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o *caput* dar-se-á nos cursos oferecidos no âmbito:

- I - da Administração Direta;
- II - das Autarquias;
- III - das Fundações Públicas; e
- IV - das Empresas Públicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se “pessoas transexuais e travestis” aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

Art. 3º A reserva de vagas previstas nesta Lei é destinada a todas as pessoas que se autodeclararem travestis ou transexuais, sendo-lhes garantido o uso do nome social.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

## GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Art. 4º Os cursos de formação profissional e o programa de Ensino de Jovens e Adultos poderão incluir a oferta de bolsas de incentivo financeiro às pessoas transexuais e travestis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2022.

IVAN MORAES  
Vereador – PSOL

### JUSTIFICATIVA

A população de transexuais e travestis sofre uma constante vulnerabilização devido à falta de políticas públicas que ofereçam a assistência necessária para se garantir uma cidadania plena, sendo excluída desde a convivência familiar ao acesso à Saúde, à Educação e ao mercado de trabalho formal, o que subjuga esses corpos à exploração sexual, resultando muitas vezes em sua morte.

Cabe destacar que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Segundo o Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2019, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 11 (onze) pessoas trans são agredidas diariamente e, a cada dois dias, uma pessoa trans é assassinada, sendo o medo uma realidade constante em suas vidas.

A maior parte das vítimas são jovens, negros(as), pobres e femininas. De acordo com pesquisa feita pela mesma ANTRA, 99% da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgênero e Intersexo (LGBTI) não se sente segura no Brasil. Nos últimos dez anos, tivemos no país um aumento de 75% do número de assassinatos de pessoas trans, o que revela a ausência de políticas públicas eficazes que protejam essas pessoas detentoras de direitos. Estamos nos referindo a pessoas que, quando assassinadas, em sua maioria (77%), os assassinos usam requintes de crueldade, característica que prevalece nos crimes de ódio. 47% desses assassinatos envolvem armas de fogo; 24%, estrangulamento / espancamento; 21%, facadas; e 8%, outras formas.

Há, ainda, no Brasil, uma ausência de dados relativos à empregabilidade de pessoas transexuais e travestis, sendo o último relatório realizado pela ANTRA há mais de dez anos. Esse relatório aponta que 90% das pessoas trans e travestis estão em situação de prostituição, ocupação de alto risco e instabilidade financeira, o que





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

vulnerabiliza ainda mais suas existências. Frisamos também que a média de vida de uma pessoa trans ou travesti no Brasil é de 33 anos.

Portanto, mais do que necessária, é urgente a promoção de ações que visem à prevenção e ao combate a qualquer forma de violência contra a população de transexuais e travestis no Brasil. E uma dessas ações é a promoção de formações e cursos de qualificação profissional e técnica para garantia da inserção da população transexual e travesti no mercado de trabalho formal.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) determina, em seu art. 23, inciso X, ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, de modo a promover a integração social dos setores desfavorecidos.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, verificamos que esse não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Tampouco conflita com o art. 54, inciso X, da Lei Orgânica do Município, visto que esta Proposição não se destina a criar ou extinguir cargos, e sim a promover uma reserva de cotas às pessoas transexuais e travestis em cursos de formação profissional e no programa de Ensino de Jovens e Adultos.

Outrossim, a Propositura, além de estar em consonância com o art. 30, inciso I, da CF/88, que reconhece a legitimidade dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, isso porque é do interesse direto do Município proporcionar por meio do desenvolvimento econômico e social a geração de emprego e renda para o bem e o progresso da comunidade local contra todo tipo de pobreza e exclusão social, também caminha alinhada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, em defesa da vida e da integridade das pessoas transexuais e travestis, sendo, portanto, uma questão de Direitos Humanos e Cidadania.

A própria Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos(às) brasileiros(as) e aos(às) estrangeiros(as) residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, razão pela qual ninguém deve ser excluído ou marginalizado da vida em sociedade e do direito à subsistência, ou seja, todas as pessoas devem viver com respeito e dignidade, incluindo-se aqui a liberdade da livre orientação da sua sexualidade.

Nesse diapasão, os arts. 1º e 3º da mesma Constituição Federal de 1988 garantem a todos o direito à cidadania e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como a vida em uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Quanto ao mérito da presente Proposta Legislativa, ressaltamos a iniciativa de propor a presente Lei, que visa não só defender a vida, a dignidade e a subsistência das pessoas transexuais e travestis, como também promover a sua inclusão social por meio da oportunidade de emprego e geração de renda para viver





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES**

com liberdade, respeito e independência. Como supracitado, este grupo específico de pessoas sofre todo tipo de violência, preconceito e marginalização, chegando, inclusive, em nome da intolerância, a serem assassinadas. Outrossim, são míseras as oportunidades ofertadas de formação profissional, emprego e renda para essas pessoas, tendo em vista a ausência efetiva do Poder Público em favor delas.

Dessa forma, o meio mais hábil e eficaz de promover a inclusão social deste segmento social é por meio de políticas públicas que lhes possam garantir por força de lei os mesmos direitos e oportunidades oferecidos a qualquer outra pessoa, seja aos bens de consumo, seja à subsistência de forma justa, humana e digna através da capacitação profissional e do trabalho.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2022.

**IVAN MORAES**  
Vereador - PSOL

